



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 154/2022 – GP

Jacareí, 20 de abril de 2022.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: Pedido de Informação nº 66/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 157/2022-CMJ-SecLeg, dessa Casa Legislativa, datado de 14 de abril de 2022, recebido nesta Prefeitura no dia 14 de abril de 2022, referente ao Pedido de Informações nº 66/2022, de autoria do vereador Hernani Barreto, venho prestar as seguintes informações:

Segue Memorando nº 30/2022/PGM expedido pela Procuradoria Geral do Município a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

PATRÍCIA MEIRA JULIANI
Chefe de Gabinete



Prefeitura de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

Memo. nº 30/2022/PGM

Jacareí, 20 de abril de 2022.

Ao Diretor Geral

Assunto: **Pedido de Informação nº 66/2022.**

Encaminho as respostas aos questionamentos formulados no Pedido de Informação nº 66/2022:

1. Qual é a interpretação da Administração Municipal quanto à aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 191/2022? Favor esclarecer e detalhar.

A interpretação é literal. De acordo com a referida Lei Complementar será feita a contagem do tempo de serviço de maio/2020 a dezembro/2021 para os servidores lotados na Secretaria de Saúde e Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, iniciando-se o pagamento no mês de fevereiro de 2022, tendo em vista que no mês de janeiro do corrente ano houve o pagamento.

2. Essa Administração Municipal considera a referida lei autoaplicável? Favor justificar.
Sim. Entrou em vigor no dia 09/03/2022.

2.1 Se positivo, quando os pagamentos retroativos serão realizados?

Conforme consta da Lei Complementar nº 173/2020 a contagem de tempo e o pagamento ficaram suspensos para todos os servidores (decisão do STF).

Com o advento da Lei Complementar nº 191/2022, a contagem de tempo para os servidores (anuênio, licença prêmio) da área da saúde e segurança pública foi possibilitada, sendo que o pagamento seria iniciado em janeiro de 2022.

Diante de tal fato, não há pagamento de retroativo for força legal da própria lei 191/2022, senão vejamos:

“Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.



Prefeitura de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

§ 8º O disposto no inciso **IX do caput** deste artigo **não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo**, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo **não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado**;

III - **não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo**;

IV - **o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022.**" (NR)

A Lei nº 191/2022 entrou em vigor em 09 de março de 2022, razão pela qual, o pagamento retroativo será efetuado a partir do mês de **fevereiro de 2022 até o presente momento**, tendo em vista que no mês de janeiro de 2022 já houve o pagamento por força de decisão judicial proferida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, mas suspenso pela decisão do STF.

2.2 Se negativo, alguma providência está sendo adotada pelo Executivo Municipal? Há alguma proposta para valorização dos profissionais acima mencionados, das áreas da Saúde e da Segurança Pública?

Prejudicada.

Atenciosamente,



MOYRA GABRIELA BAPTISTA BRAGA FERNANDES

Procuradora Geral do Município de Jacareí